

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2023

O Município de Santo Amaro da Imperatriz, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.307.876/0001-00, com sede administrativa na Rua Santana, 4710, Centro deste Município representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adrina Cristina dos Santos Lohn, sob a regência da Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento. A interessada poderá obter o Edital de Credenciamento acessando o site oficial do CREDENCIANTE (<http://www.santoamaro.sc.gov.br/>) ou diretamente na sede do Município, no endereço declinado no preâmbulo deste instrumento, no horário das 12h às 17h.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

De: 06/06/2023 por tempo indeterminado

HORÁRIO: 12:00h às 17:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Setor de Compras e Licitações - Praça Governador Ivo Silveira, nº 360 – Santo Amaro da Imperatriz.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de **SERVIÇOS DE – MEDICINA TRADICIONAL CHINESA/ACUPUNTURA; REIKI; HOMEOPATIA; TERAPIA DE FLORES; YOGA**, com vistas à complementação dos serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública, nos termos especificados neste edital e nas condições estabelecidas em seus anexos.

1.2 O presente edital de contratação, conforme item anterior, tem como justificativa a oferta de práticas integrativas e complementares a saúde, os quais não estão sendo realizados pelos meios normais do SUS, gerando desta forma, filas que agregam muito tempo de espera para os pacientes, que muitas vezes, necessitam de atendimento para obterem uma boa qualidade de vida e de condições dignas de saúde e bem-estar. Os procedimentos elencados no **Anexo VI** deste Edital retêm demanda reprimida, não sendo abordada a quantidade do anexo como sendo a quantidade da fila de espera para procedimentos, ou seja, as quantidades abordadas no edital levam em consideração a fila de espera para cada procedimento adicionado de uma previsão de aproximadamente de 50% para eventuais pessoas que possam vir a necessitar destes procedimentos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

2.1 Será credenciada como prestadora de serviços de saúde toda pessoa jurídica que atender as disposições deste instrumento, assim declarada pela Comissão de Contratualização dos

Serviços de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz designada pela Portaria Municipal n. 19.431/2022; sendo que para qualquer interferência técnica e resolução que demandam de aporte técnico específico estes profissionais darão um parecer que servirá de fundamentação da comissão de licitação e acompanharão a fiscalização dos contratos oriundos deste procedimento.

2.2. Não será credenciada a pessoa jurídica que:

- a) estiver cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) se encontrar em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) possuir em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CREDENCIANTE nem de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal de Saúde ou da Comissão Especial da CREDENCIANTE.

2.3 A interessada poderá credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

2.4 A interessada deverá prestar todos os serviços de saúde inerentes às modalidades de atendimento ambulatorial incluindo práticas integrativas e complementares a saúde, vedado o credenciamento fracionado.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: **12.001.2029-3390.39.99 – (15.1.500.1002.000)**

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 A interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida em envelopes separados e fechados dirigidos ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, a partir da data de 06/06/2023, das 13h00min às 17h00min no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, situada na Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público.

4.2 O credenciamento terá vigência de (12) doze meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por até (60) sessenta meses, enquanto houver interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

4.3. PARA OS INTERESSADOS QUE DESEJAM APRESENTAR CREDENCIAMENTO COM O CNPJ:

4.3.1 Requerimento de Credenciamento (ANEXO I), subscrito pelo responsável legal da empresa, discriminando as consultas, os procedimentos ambulatoriais que pretende realizar.

4.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

4.3.3 **Ato constitutivo** da empresa, **estatuto** ou **contrato social**, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes.

4.3.4 **Ata de Eleição** da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.

4.3.5 Registro Geral (**RG**) e Cadastro de Pessoa Física (**CPF**) do responsável legal da interessada.

4.3.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

4.3.7 Certidão **Conjunta** Negativa de débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.3.8 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à **Fazenda Estadual**.

4.3.9 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à **Fazenda Municipal**.

4.3.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

4.3.11 **Declaração** de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres (**ANEXO II**).

4.3.12 **Diploma de conclusão** em curso de graduação em saúde, conforme exigências do **ANEXO VI** reconhecido pelo MEC e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e/ou formação mínima de 1200 horas dos profissionais da empresa (*devendo ser cópia autenticada em cartório*).

4.3.13 **Certificado de Registro da empresa** e dos médicos junto ao Conselho Regional de Medicina do estado da federação sede da empresa.

4.3.14 **Declaração** de Inexistência de Fatos Impeditivos (**ANEXO III**).

4.3.15 **Declaração** firmada pelo representante legal da instituição de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento / Declaração informando o endereço eletrônico oficial da empresa (**ANEXO IV**).

4.3.16 Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que seus sócios e/ou diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública / Declaração de inexistência de nepotismo CREDENCIANTE (ANEXO V).

4.3.17 **Balanco Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício**, do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3.18 **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, informando o endereço onde serão prestados os serviços e o banco/agência/conta corrente da empresa para depósito.

4.4 A documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá estar em nome da interessada e, sua autenticidade se dará nos termos da Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

4.5 **O requerimento e a documentação apresentados pela interessada serão encaminhados para análise da Comissão de Contratualização de Serviços em Saúde de Santo Amaro da Imperatriz**, designada pela Portaria Municipal n. 19.431/2023, cujo resultado será lavrado em Ata e, posteriormente, submetido à Comissão Especial para os encaminhamentos administrativos de praxe.

4.6 A Comissão de Contratualização consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, a fim de verificar a existência de registros impeditivos à contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CREDENCIADA deverá contar com profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos da categoria.

5.2. Os profissionais da CREDENCIADA, assim como a equipe de apoio, obrigam-se a atender os usuários do SUS com respeito, dignidade, equidade e com foco na resolutividade do serviço executado.

5.3 O profissional deve informar ao paciente, ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas da decisão de não realizar determinado ato profissional previsto neste edital.

5.4. Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, seja em estabelecimento privado contratado com o SUS, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o Sistema Público de Saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a **proibição de cobrança do paciente pelos serviços prestados**.

5.5 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente/responsável qualquer complementação dos valores pagos pelo credenciamento pelos serviços prestados, sob pena de ressarcimento do valor ao paciente/representante legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações não serão transferidas ao Consórcio, conforme ANEXO VII.

5.7 O CREDENCIANTE, por intermédio da Comissão de Contratualização de Serviços de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

5.7.1 A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não abrevia a responsabilidade da CREDENCIADA no que concerne à fiel execução do objeto contratado.

5.8 O desatendimento das condições estabelecidas no presente edital poderá ensejar o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

5.9 A CREDENCIADA deverá utilizar as requisições disponibilizadas pelo CREDENCIANTE para dar continuidade ao tratamento do paciente. Não sendo o caso, o paciente deverá ser orientado pela CREDENCIADA a retornar a sua unidade básica de saúde de referência com pedido para os encaminhamentos cabíveis, vedado a sugestão de valores e o redirecionamento para atendimento particular.

5.10 A CREDENCIADA deverá avaliar outras alternativas terapêuticas existentes no SUS antes de prescrever tecnologias em saúde não registradas na ANVISA, assim como prescrever, sempre que for o caso, os medicamentos constantes das relações de medicamentos aprovadas pelos entes federados (União, Estado e Município), representadas pela lista de itens de medicamentos adquiridos pelo CREDENCIANTE.

5.11. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados pelo médico auditor do CREDENCIANTE.

5.12. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, ou por determinação judicial, para fins de auditoria.

5.13. Os dados dos beneficiários encaminhados pelos entes consorciados e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste edital.

5.14. Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, o CREDENCIANTE apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à CREDENCIADA.

5.15. Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste edital.

5.16. As glosas realizadas pelo CREDENCIANTE serão comunicadas por escrito à CREDENCIADA, a fim de serem analisadas e, sendo o caso, reapresentadas na competência subsequente.

5.17 A comunicação entre as partes será sempre formal.

6. DOS PREÇOS / DO REAJUSTE / DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, os valores correspondentes estabelecidos na Tabela de Procedimentos Médicos, disponível no ANEXO VI do presente edital, e nos termos das disposições previstas na Lei nº 4.320/64.

6.2 O Contrato de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará pelo prazo de 12 Meses, podendo chegar até 60 (sessenta) meses.

7. DO RECEBIMENTO DA PRODUÇÃO / DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar ao CREDENCIANTE a produção do período compreendido entre o dia 01 de um mês até o dia 30/31 do mês corrente, no prazo de até 3(três) dias úteis, contado do primeiro dia útil que seguir ao do final do período da produção, organizada para o município e por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

a) Ordem de compra expedida pelo município, com a relação de itens a serem executados, com a quantidade do mesmo e a indicação de recurso que fundamenta o pagamento;

b) Relação dos serviços prestados no mês vigente, com a indicação de pacientes atendidos e todas as informações de atendimento ao paciente;

c) pedido do profissional de saúde, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico solicitante (anexada a guia), quando for o caso.

7.2 A documentação de que trata o item anterior deverá ser entregue diretamente no endereço da Sede do Município, ou admsaude@santoamaro.sc.gov.br

7.3 A documentação relativa aos serviços prestados pela CREDENCIADA será recebida pelo CREDENCIANTE, mediante protocolo, e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do contrato.

7.4. Finalizada a conferência da documentação, o CREDENCIANTE encaminhará à CREDENCIADA **um parecer acatando ou não a produção** informada para que, esta, encaminhe a Nota Fiscal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data/hora do recebimento do relatório.

7.5 A Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços prestados, emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, inscrito no CNPJ 02.307.876/0001-00, com sede na Rua Santana, 4710, Bairro Centro, Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

7.6 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela CREDENCIADA.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, o CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8 O desatendimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, ensejará o retardamento do pagamento enquanto não for regularizada a pendência.

8. DO DESCREDENCIAMENTO DA CREDENCIADA

8.1 A CREDENCIADA que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste edital e no Contrato de Credenciamento ficará sujeita ao descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas nos respectivos instrumentos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 O CREDENCIANTE descredenciará a CREDENCIADA que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Contrato de Credenciamento, assim como aquele que rejeitar, injustificadamente, o atendimento de usuário do SUS.

8.3 Fica facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento do CREDENCIANTE, mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

8.4 Caso a documentação não esteja em conformidade com as exigências do credenciamento, a interessada será notificada via e-mail para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize a documentação pendente.

8.5 O indeferimento do requerimento de credenciamento não obsta a interposição de recurso nem a reapresentação da documentação, desde que escoimada das irregularidades que determinaram o indeferimento.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para o início do Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.1.1 O pedido da requerente deverá ser endereçado à Comissão de Contratualização de Serviços em Saúde de Santo Amaro da Imperatriz da CREDENCIANTE, no endereço citado no preâmbulo deste edital, contendo, objetivamente, as razões do pedido, ou através de endereço eletrônico, através do e-mail: admsaude@santoamaro.sc.gov.br;

9.1.2 A decisão do pedido de esclarecimento, providência ou impugnação do edital deverá ser proferida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

9.1.3 Acolhida a impugnação, far-se-á a republicação do instrumento convocatório.

9.2 Das decisões proferidas pela Comissão de Contratualização de Serviços em Saúde de Santo Amaro da Imperatriz da CREDENCIANTE caberá recurso, no mesmo prazo, contado da data de publicação do ato.

9.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 O Representante Legal do CREDENCIANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital de credenciamento, por ilegalidade ou conveniência administrativa, bem como de proceder às alterações que se fizerem necessárias para aperfeiçoamento dos controles e da melhoria da qualidade dos serviços contratados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1 O presente Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no portal do CREDENCIANTE (<http://www.santoamaro.sc.gov.br/>), em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos da administração pública.

11.2 O referido edital também poderá ser obtido pelos interessados diretamente na sede do CREDENCIANTE, no endereço declinado no preâmbulo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato, a execução parcial ou a inexecução total da obrigação, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das penalidades previstas na tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Deixar de encaminhar com a Nota Fiscal as certidões negativas de débitos	Advertência
Cobrar por serviços não executados	Advertência
Incorrer em irregularidades constatadas em auditorias supervenientes	Advertência
Interromper/retardar, injustificadamente, a execução dos serviços credenciados	Advertência
Encaminhar documentos em desacordo com o exigido no edital (guia/pedido do profissional/Nota Fiscal)	Advertência
Dar publicidade de especialidade médica de que não possui	Advertência e Comunicação ao CRM
Encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros	Advertência e, no caso de reincidência, Descredenciamento
Deixar de cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento	Advertência e multa de 10% aplicada sobre o valor da produção da competência, mediamente anterior
Rejeitar, injustificadamente, o atendimento aos usuários do SUS	Advertência e, no caso de reincidência, Descredenciamento
Realizar declaração falsa ao CREDENCIANTE	Descredenciamento e Comunicação ao CRM
Não manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Contrato de Credenciamento	Descredenciamento

Cobrar pelos serviços prestados aos usuários do SUS	Descrédenciamento e multa de 10 (dez) vezes o valor cobrado do paciente
---	---

12.2 O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CREDENCIADA, nos termos dos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e/ou perda das condições que ensejaram o credenciamento;

b) amigavelmente, por iniciativa do CREDENCIANTE ou da CONTRATADA.

13.2. Em caso de rescisão amigável, o prazo para interrupção dos atendimentos não será inferior a 30 (trinta) dias.

13.3 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá se utilizar do previsto na alínea “b” do item 13.1.

13.4. Em caso de distrato, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CONTRATADA.

13.5 O distrato não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6. No caso da CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação não haverá descontinuidade do Contrato de Credenciamento, desde que a execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições que ensejaram o credenciamento.

13.7 A rescisão com base nos incisos I a VIII do artigo. 78 da Lei nº 8.666/1993 impedirá a CONTRATADA de pleitear novo credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descrédenciamento.

13.8. Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A contar da data de recebimento da intimação do CREDENCIANTE acerca da intenção de aplicar penalidade, a CREDENCIADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, a Comissão de Contratualização de Serviços em Saúde de Santo Amaro da

Imperatriz, que decidirá.

14.2. Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

14.3. Da decisão proferida caberá recurso ao Representante Legal do MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias, que o apreciará em instância única.

14.4. A não manifestação da CREDENCIADA nos prazos estabelecidos neste edital importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, a qualquer tempo, a atualização dos documentos exigidos no presente edital.

15.2 O preço fixado pelo CREDENCIANTE e aceito pela CREDENCIADA inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

15.3 O credenciamento da empresa interessada está condicionado ao atendimento das condições e exigências deste edital.

15.4 A credenciada é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

15.5 A credenciada se compromete a prestar os serviços de interesse do CREDENCIANTE e dos municípios consorciados nos termos deste edital e do instrumento firmado entre as partes.

15.6 A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

15.7 A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

15.8 O presente edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

15.9. As obrigações e Responsabilidades do CREDENCIANTE, da CREDENCIADA e dos usuários do SUS encontram-se dispostas na minuta do Contrato de Credenciamento (ANEXO VIII).

15.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de Direito Público e nas normas do CREDENCIANTE.

16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS;

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL / DECLARAÇÃO
INFORMANDO ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE SEUS SÓCIOS NÃO OCUPAM CARGO, EMPREGO OU
FUNÇÃO PÚBLICA / DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

ANEXO VI – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

ANEXO VII – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA DA
CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO

Santo Amaro da Imperatriz, 24 de maio de 2023.

ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LOHN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vossa Senhoria:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual/municipal _____, Telefone _____, e-mail _____, banco/agência/conta _____, estabelecida na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, **REQUER**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 33/2023, o seu **CREDENCIAMENTO** junto ao CREDENCIANTE para prestação dos serviços abaixo especificados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Nesses Termos
Pede
Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre com o disposto no artigo 7, inc. XXXIII da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria desua condição social:

[...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Santo Amaro da Imperatriz, ___ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ N°
_____, sediada _____, declara, sob as penas
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento.

Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e
quaisquer ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL / DECLARAÇÃO INFORMANDO OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 33/2023, e ainda que o e-mail _____ é o endereço eletrônico oficial da instituição e destinado ao recebimento/envio de comunicados/notificações em geral.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE SEUS SÓCIOS NÃO OCUPAM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA / DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, de que seus Sócios e/ou Diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública nos municípios que integram o CREDENCIANTE.

DECLARA, ainda, que não possui em seu quadro de sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CREDENCIANTE nem de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal de Saúde ou de qualquer integrante da Comissão Especial.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Este termo de referência tem como finalidade detalhar a relação dos procedimentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, utilizando para isso, os códigos e a organização e da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a serem contratados. O Edital 33/2023 da SMS de Santo Amaro da Imperatriz tem por objetivo contratar Prestadores de Serviços de Saúde para os procedimentos abaixo listados, conforme formação descrita e experiência comprovada, abaixo descritos:

GRUPO/ CÓD. TABELA SUS	VALOR SIGTAP	COMPLEME NTO	EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	VALOR TOTAL POR SESSÃO/CO NSULTA	QUANTI DADE ANUAL
GRUPO 01 Sessão de Acupuntura Moxa (030905001-4)	R\$3,67	R\$ 48,83	- Profissional com formação mínima comprovada de 1.200hs E - Experiência comprovada de 1 ano de atendimento clínico	R\$ 52,50	500
GRUPO 02 Sessão de Acupuntura Agulha (030905002-2)	R\$4,13	R\$ 46,37	- Profissional com formação mínima comprovada de 1.200hs E - Experiência comprovada de 1 ano de atendimento clínico	R\$ 52,50	500
GRUPO 03 Reiki/Terapia de Florais	R\$0,00	R\$35,00	- Profissional de saúde E - Formação comprovada em reiki/terapia de florais	R\$35,00	1.000
GRUPO 04 Homeopatia - Profissional médico (030101007-2)	R\$10,00	R\$140,00	- Médico E - Especialização em Homeopatia	R\$150,00	500
GRUPO 05 Homeopatia - Profissional não médico (030101004-8)	R\$6,30	R\$113,70	- Profissional de saúde E - Especialização em Homeopatia	R\$120,00	500
GRUPO 06 Yoga	R\$0,00	R\$ 35,00	- Profissional com formação mínima comprovada de 200 hs E - Experiência comprovada de 1 ano	R\$35,00	500

ANEXO VII

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA DA CREDENCIADA
PESSOA JURÍDICA E PRESTARÃO SEU SERVIÇO À CREDENCIANTE

EMPRESA	CNPJ	NOME PROFISSIONAL	CARGO/ FUNÇÃO	CH SEMAN A	Nº CONSEL HO (SE FOR O CASO)

Santo Amaro da Imperatriz,

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO

O **Município de Santo Amaro da Imperatriz**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.307.876/0001-00, com sede administrativa na Rua Santana, 4710, Centro deste Município representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Cristina dos Santos Lohn, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu representante legal, Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei nº 8.666/93 e nas disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 33/2023, inexigibilidade nº XX/2023, homologado em .../.../2023, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços **de pessoas jurídicas – MEDICINA TRADICIONAL CHINESA/ACUPUNTURA; REIKI; HOMEOPATIA; TERAPIA DE FLORES; YOGA**, discriminados no Requerimento de Credenciamento, parte integrante deste contrato, com vistas à complementação dos serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública, nos termos especificados no Edital de Credenciamento e seus Anexos e nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor correspondente disponível no ANEXO VI do presente edital, e nos termos das disposições previstas na Lei nº 4.320/64.

2.2 Os valores dos serviços estabelecidos na Tabela de Procedimentos Médicos não sofrerão alteração.

2.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CREDENCIANTE a produção do período compreendido entre o dia 01 de cada mês até o dia 30/31, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil que seguir ao do final do período da produção, organizada por município e por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

a) Ordem de compra expedida pelo município, com a relação de itens a serem executados, com a quantidade do mesmo e a indicação de recurso que fundamenta o pagamento;

b) Relação dos serviços prestados no mês vigente, com a indicação de pacientes atendidos e todas as informações de atendimento ao paciente;

c) pedido do profissional de saúde, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico e/ou profissional solicitante (anexada a guia), quando for o caso.

2.3.1 Ao final de exercício de cada ano, ou seja, mês de dezembro, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CREDENCIANTE todos os documentos descritos no item 2.3, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro, sob pena de descumprimento contratual e bloqueio de pagamento.

2.4 A documentação de que trata o item 2.3 poderá ser entregue diretamente no endereço da SEDE da CONTRATADA ou admsaude@santoamaro.sc.gov.br

2.5 A documentação relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA será recebida pelo CREDENCIANTE, mediante protocolo, e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do contrato.

2.6 Finalizada a conferência da documentação, o CREDENCIANTE encaminhará à CONTRATADA o relatório dos serviços prestados para que, esta, encaminhe a Nota Fiscal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data/hora do recebimento do relatório.

2.7 A Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços prestados, emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, inscrito no CNPJ 02.307.876/0001-00, com sede na Rua Santana, 4710, Bairro Centro, Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

2.8 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

2.9 Por ocasião de cada pagamento, o CREDENCIANTE exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.10 O desatendimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, ensejará o retardamento do pagamento enquanto não for regularizada a pendência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O presente instrumento vigorará contado da data de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado pelo limite de até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: **12.001.2029-3390.39.99 – (15.1.500.1002.000)**

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Contratualização de Serviços em Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

4.2 A execução do presente Contrato de Credenciamento será avaliada pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

4.3 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4.4 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu com o CONTRATANTE, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

4.5 Será assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 O município, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, assume a responsabilidade de:

5.1.1 Organizar a demanda local, por meio do cadastramento dos pacientes com indicação de atendimento, respeitando as prerrogativas da lei nº 17.066/2017.

5.1.2 Empregar recursos públicos próprios para complementar os valores da tabela nacional (Tabela SUS).

5.1.3 Repassar ao CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas CONTRATADAS.

5.1.4 Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes às consultas e sessões.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE assume a responsabilidade de:

6.1.1 Receber a produção mensal da CONTRATADA, proceder à conferência dos documentos pertinentes aos procedimentos realizados e encaminhar relatórios ao município.

6.1.2 Solicitar ao município a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos serviços prestados pelas CONTRATADAS.

6.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições previstas no edital neste instrumento.

6.1.4 Exercer o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

6.1.5 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS.

6.1.7 Disponibilizar à CONTRATADA o formulário padrão que permite a continuidade do tratamento dos pacientes do SUS, requerimento de exames e laudo para solicitação de procedimento.

6.1.7.1 O formulário deverá ser utilizado exclusivamente pela CONTRATADA e somente para os atendimentos de serviços de saúde listados na Tabela de Procedimentos Médicos. Não sendo o caso, o paciente deverá ser orientado pela CREDENCIADA a retornar a unidade básica de saúde de referência com o pedido médico para os encaminhamentos cabíveis, vedado a sugestão de valores e o redirecionamento para atendimento particular.

6.1.8 Fiscalizar os serviços prestados pelas CONTRATADAS, inclusive quanto a não interrupção, alertando-as das falhas que porventura ocorram e exigindo a sua imediata correção.

6.1.9 Exigir da CONTRATADA a reapresentação da documentação apresentada em desacordo com o previsto no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade de:

7.1.1 Não exigir garantias nem cobrar pelos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, a qualquer título, sequer valor complementação, sob pena de ressarcir ao paciente ou representante legal o valor cobrado indevidamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e das demais cominações legais.

7.1.2 Garantir aos pacientes atendidos o acesso aos demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

7.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.1.4 Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes.

7.1.5 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

- 7.1.6 Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.
- 7.1.7 Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 7.1.8 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos municípios e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento.
- 7.1.9 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores.
- 7.1.10 Submeter-se à Fiscalização do CONTRATANTE e às disposições legais em vigor.
- 7.1.11 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.
- 7.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.1.13 Agendar os serviços de saúde para atendimento em até 60 (sessenta) dias.
- 7.1.14 Encaminhar no prazo estabelecido a Nota Fiscal e os documentos exigidos neste Contrato de Credenciamento.
- 7.1.15 Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros.
- 7.1.16 Não dar publicidade de especialidade médica, caso não a possua.
- 7.1.17 Comunicar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro.
- 7.1.18 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.19 Manter a prestação dos serviços de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido de descredenciamento/rescisão.
-

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS

8.1 Os usuários do SUS assumem a responsabilidade de:

8.1.1 Comparecer consulta com a CONTRATADA na data/horário do agendamento do procedimento, portando os documentos necessários ao atendimento.

8.1.2 Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos.

8.1.3 Ler e observar as instruções contidas na Carta de Direitos e Deveres dos Usuários do SUS.

8.1.4 Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

8.1.5 Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CONTRATANTE e ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município quando, encaminhado (a) pelo Sistema Único de Saúde – SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.

8.1.6 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do município, com antecedência, quanto a impossibilidade de comparecer ao procedimento agendado, sob pena de ser incluído no final da lista do SISREG.

8.1.7 Relatar ao Secretário Municipal de Saúde do Município as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e/ou perda das condições que ensejaram o credenciamento;

b) amigavelmente, por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

9.2 Em caso de rescisão amigável, o prazo para interrupção dos atendimentos não será inferior a 30 (trinta) dias.

9.3 Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo CONTRATANTE.

9.4 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá se utilizar do previsto na alínea “b” do item 9.1.

9.5 Em caso de distrato, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CONTRATADA.

9.6 O distrato não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.7 No caso de a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação não haverá descontinuidade do Contrato de Credenciamento, desde que a execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições que ensejaram o credenciamento.

9.8 A rescisão com base nos incisos I a VIII do artigo. 78 da Lei nº 8.666/1993 impedirá a CONTRATADA de pleitear novo credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

9.9 Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato, a execução parcial ou a inexecução total da obra, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das penalidades previstas na tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Deixar de encaminhar com a Nota Fiscal as certidões negativas de débitos	Advertência
Cobrar por serviços não executados	Advertência
Incorrer em irregularidades constatadas em auditorias supervenientes	Advertência
Interromper/retardar, injustificadamente, a execução dos serviços credenciados	Advertência
Encaminhar documentos em desacordo com o exigido no edital (guia/pedido do profissional/Nota Fiscal)	Advertência
Dar publicidade de especialidade médica de que não possui	Advertência e Comunicação ao CRM
Encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros	Advertência e, no caso de reincidência, Descredenciamento
Deixar de cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento	Advertência e multa de 10% aplicada sobre o valor da produção da competência mediatamente anterior

Rejeitar, injustificadamente, o atendimento aos usuários do SUS	Advertência e, no caso de reincidência, Descredenciamento
Realizar declaração falsa ao CREDENCIANTE	Descredenciamento e Comunicação ao CRM
Não manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Contrato de Credenciamento	Descredenciamento
Cobrar pelos serviços prestados aos usuários do SUS	Descredenciamento e multa de 10 (dez) vezes o valor cobrado do paciente

10.2 O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CREDENCIADA, nos termos dos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato de Credenciamento será realizada pela Comissão de Contratualização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente instrumento os pacientes que residirem nos Municípios que fazem parte do CONTRATANTE.

11.2 Fazem parte integrante do presente instrumento o Edital de Credenciamento Nº 33/2023 e seus anexos e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, _____ de ____ de 2023.

Adriana Cristina dos Santos Lohn
Secretária Municipal de Saúde

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
Nome do Representante Legal